Excelentíssima Doutora Ana Cristina Bandeira Lins – DD. Procuradora da República em São Paulo.

Passados mais de dez meses da homologação do acordo firmado nos autos dos Processos nºs 2007.61.00.034636-2 e 2008.61.00.013278-0, que tramitaram perante a 19ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção - São Paulo, e **considerando**:

- Os princípios gerais que norteiam a administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade e publicidade;
- O princípio da obrigatoriedade do Ministério Público em apurar os danos ao meio ambiente, e seus respectivos autores, e a responsabilidade de funcionários públicos por atos ímprobos inserto na Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), respectivamente;
- Que as ações civis públicas supra mencionadas foram necessárias, entre outros motivos, em face da omissão de agentes públicos, ou a estes equiparados, lotados na ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em não regulamentar a Resolução CONAMA nº 315/2002 a tempo de implementá-la a partir de 1º de janeiro de 2009;
- Que essa omissão levou a não implantação no prazo previsto da Fase
 6 do PROCONVE Programa de Controle de Emissões de Gases
 Veiculares e, com isso, provocou vultosos danos aos erários Federal,
 Estaduais e Municipais, notadamente no setor de saúde pública;
- As declarações públicas de Vossa Excelência acerca da instauração de procedimento para apurar as responsabilidades por essas omissões;
- A existência de obrigações assumidas por várias entidades, públicas e privadas, constantes dos termos do acordo judicial referido inicialmente;

As entidades signatárias deste requerimento vem, respeitosamente, requerer nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso XXXIV, do art. 5°,

da Constituição Federal, as seguintes informações:

Quanto à improbidade administrativa de agentes da ANP:

- 1. Quais as providências tomadas por Vossa Excelência para responsabilizar os agentes da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pela conduta ímproba consistente na omissão em regulamentar a Resolução CONAMA nº 315/2002 a tempo de permitir a implementação de suas diretrizes a partir de 1º de janeiro de 2009?
- 2. Esses agentes já foram identificados?
- 3. Quem são eles?
- 4. Alguma medida judicial foi proposta contra eles visando a aplicação das sanções previstas em leis?
- 5. Em caso positivo, quais são? Perante qual foro? E quais seus resultados?

Quanto às obrigações assumidas pela ANP no acordo judicial:

- 1. A ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, editou todas as resoluções ou regulamentações a que estava obrigada (cláusulas 8 a 14, 18 e 23 do acordo judicial)? Quais são?
- 2. A ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis criou o "Grupo de Trabalho" a que se refere o item 20 do acordo judicial? Quem são seus integrantes?
- 3. Caso tenha havido descumprimento a quaisquer dessas obrigações, Vossa Excelência executou o título visando a cobrança das multas previstas? Qual o número do processo e por qual vara judicial tramita?

- Quanto às obrigações assumidas pela Petrobras no acordo judicial:

- 1. A Petrobras fez as substituições de óleo diesel "novo" conforme constam dos itens 22 a 26 do acordo?
- Como estão sendo fiscalizadas essas substituições? E quais os resultados?
- 3. Houve algum descumprimento dessas obrigações?
- 4. A Petrobras cumpriu a obrigação prevista no item 33 do acordo?
- 5. Caso tenha havido descumprimento a quaisquer dessas obrigações, Vossa Excelência executou o título visando a cobrança das multas previstas? Qual o número do processo e por qual vara judicial tramita?

Quanto ao "Programa de Fiscalização de Emissões":

- A Petrobras efetuou o depósito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto no item 35 do acordo?
- 2. Qual a destinação data pela CETESB a esse dinheiro?
- 3. Quais os resultados obtidos pela CETESB no controle das emissões com a aplicação desse dinheiro?
- 4. Houve descumprimento a essa obrigação?
- 5. Caso tenha havido descumprimento, Vossa Excelência executou o título visando a cobrança das multas previstas? Qual o número do processo e por qual vara judicial tramita?

Das obrigações dos fabricantes de veículos:

- 1. Existem estudos em andamento acerca do modelo de OBD a ser adotado a fim de cumprir o disposto no item 40 do acordo?
- 2. Em caso positivo, quais as conclusões até agora obtidas?
- 3. Qual o cronograma das ações, e respectivos resultados, já executadas e a serem executadas nos termos das obrigações dos itens 48 a 51?
- 4. Houve as comunicações previstas no item 52 do acordo?
- 5. Houve os depósitos de R\$ 12.000.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 200.000,00 previstos nos itens 54, 55 e 56, respectivamente, do

- acordo judicial?
- 6. O controle móvel de emissões previsto no item 56 do acordo já está em funcionamento? Em caso negativo, em que fase se encontra o programa e quem será seu executor?
- 7. Caso tenha havido descumprimento a quaisquer dessas obrigações, Vossa Excelência executou o título visando a cobrança das multas previstas? Qual o número do processo e por qual vara judicial tramita?

Do Laboratório de Emissões Veiculares:

- 1. A ANFAVEA já apresentou o projeto do laboratório conforme previsto no item 60 do acordo judicial?
- 2. Essa obra já foi licenciada?
- 3. Onde será instalado o laboratório?
- 4. Caso tenha havido descumprimento a quaisquer dessas obrigações, Vossa Excelência executou o título visando a cobrança das multas previstas? Qual o número do processo e por qual vara judicial tramita?

Das obrigações do IBAMA:

- 1. IBAMA já possui estudos ou minuta de regulamentação do procedimento de medições de aldeídos totais (CHO), conforme previsto no item 42 do acordo?
- 2. O IBAMA já contratou os estudos a que alude o item 55 do acordo?
- 3. O IBAMA fez alguma informação sobre os pedidos a que se refere o item 71 do acordo judicial?
- 4. O IBAMA já editou a regulamentação a que se refere o item 72 do acordo judicial?
- 5. O IBAMA cumpriu a obrigação de definir, até 1º julho de 2009, o

- sistema de auto diagnose (OBD), conforme referido no item 73 do acordo? Qual é? E onde foi publicado?
- 6. E a obrigação contida no item 75 do acordo (regulamentar até 1º de julho de 2009 a especificação do agente redutor líquido de NOx), foi cumprida?
- 7. Houve a criação do "Grupo de Trabalho" a que alude o item 79 do acordo? Quais os resultados até agora dos trabalhos efetuados pelo Grupo?
- 8. Foi feita a proposta a que se refere o item 80 do acordo judicial? Se positivo, qual seu teor?
- 5. O IBAMA fez a proposta a que estava obrigado, nos termos do item 81 do acordo judicial, ao Ministério do Meio Ambiente de encaminhamento às instâncias competentes do Governo para a realização de estudos sobre mecanismos de renovação da frota, com o objetivo de retirar de circulação os veículos pesados responsáveis pela maior parte das emissões de material particulado e Nox?
- 6. Caso tenha havido descumprimento a quaisquer dessas obrigações, Vossa Excelência executou o título visando a cobrança das multas previstas? Qual o número do processo e por qual vara judicial tramita?

Das obrigações da CETESB:

- 1. A empresa vem prestando contas da aplicação do dinheiro recebido por conta do acordo judicial conforme estabelecido no item 86 deste?
- 2. Em caso positivo, como é possível o acesso à elas?
- 3. Em caso negativo, quais as providências tomadas?

As entidades signatárias solicitam que, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual considera razoável, sejam encaminhadas as respostas por escrito para o endereco XXX, sede da entidade, ou disponibilizá-las na secretaria da

Procuradoria da República em São Paulo, de onde será retirada por portador devidamente identificado.

Certo de que o Ministério Público Federal, cônscio de sua função social, esclarecerá as dúvidas da sociedade Paulistana ora elencadas.

São Paulo, 22 de setembro de 2009. (Dia mundial sem carro)

Amigos da Terra – Amazônia Brasileira ROBERTO SMERALDI

Greenpeace – Brasil MARCELO FURTADO

Instituto Akatu HÉLIO MATTAR

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC LISA GUNN

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social RICARDO YOUNG

Movimento Nossa São Paulo ODED GRAJEW

Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo EDUARDO JORGE

SOS Mata Atlântica MÁRIO MANTOVANI